

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.239.646-8

DATA: 29/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 60/2025

APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento do referido curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia e à implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.239.646-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, emitiram os seus respectivos Pareceres Técnico e Pedagógico favoráveis e informaram que foi atendido o contido na legislação vigente.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de funcionamento de infraestrutura física, recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

• **Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia:** A Instituição não possui espaço físico (sala exclusiva) para o funcionamento deste espaço. O terreno pertencia ao Município de Santa Helena, mas o prédio foi edificado com recursos estaduais, o que, pelas informações recebidas, não permitia o investimento do Governo do Paraná. Mesmo assim diversos pedidos foram feitos e, alguns, inclusive protocolados, solicitando a construção deste ambiente, dentre os quais os protocolos n.º 16.850.045-9, 18.259.511-0 e 22.241.140-8.

Agora, em 16 de dezembro de 2021, via “ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE FAZ: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ...” (Livro 164-E, Folha 019, do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Santa Helena), autoriza a doação do Terreno pertencente ao Município de Santa Helena, ao Estado do Paraná; Fls 973 , Mov. 38 A mencionada doação foi oficializada apenas em 27 de setembro de 2023, conforme consta na MATRÍCULA n.º R-01/19.196, Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena. Passa, então, o imóvel, Lote Urbano n.º 01, quadra 113, com área de 3.200,00 m², pertencer ao Estado do Paraná. Desta forma, por não haver, ainda, espaço físico exclusivo, a instituição está usando a alternativa do Laboratório móvel, com equipamentos disponíveis aos profissionais quando se faz necessário para as aulas práticas.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.239.646-8

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2025.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

O Certificado de Conformidade, expirou em 12/12/2024, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 05/03/2025.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no processo e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Sociologia, que é licenciado em Geografia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.239.646-8

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino listada está com o prazo do credenciamento vigente para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Humberto de Alencar Castelo Branco - EMNP	Santa Helena/ Toledo	Parecer CEE/CEMEP nº 08/2025 de 11/02/2025 Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29	N.º 5278/22 de 29/08/22 De: 20/09/21 a 31/12/24	De: 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/1999, nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia;

c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.239.646-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP